



MENSAGEM Nº. 13/2022

Ribas do Rio Pardo, MS, 22 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 13**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de autorizar ***“o quantitativo de vagas do Anexo I, da Lei 1.172, de 02 de julho de 2020, Estatuto do Magistério, - Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério – MAG - Professor de Educação Básica”***. e dá outras providências”.

As Leis Federais nº. 9.394/96, nº. 7.853/89 e a de nº. 13.146/15 preconizam que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Já sob a ótica da Educação Inclusiva e nossa legislação vigente, dispõem que os Sistemas de Ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases, nos artigos 58 e 59.

A partir desses referenciais legais foi realizado, pela Secretaria Municipal de Educação, levantamento sobre as necessidades educacionais dos alunos públicos da Educação Especial, no qual foram reconhecidos aqueles que necessitam de profissionais que identifiquem, elaborarem e organizem recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

Acrescente-se que o Ministério Público e o Poder Judiciário têm se manifestado quanto à necessidade de atender ao aluno com deficiência e

oferecer o atendimento por meio de um profissional, tendo em vista que a Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação e outros documentos que normatizam as ações referentes ao atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência, preveem a provisão de recursos que garantam o acesso e permanência do aluno com deficiência na escola.

Justifica-se, portanto, a proposta de aumento de vagas para **Professores Monitores**, passando de **18** para **24** profissionais, sendo fundamentado pela quantidade de alunos que possuímos em nossa rede, visando assegurar as efetivas condições para o enfrentamento às desigualdades, à participação e para a promoção da equidade das práticas educacionais, favorecendo a todos(as) indistintamente.

Por esta razão, submetemos a apreciação deste projeto, na forma do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, motivando o requerimento de tramitação sob urgência, consoante também aos artigos 119 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDÓ - MS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o quantitativo de vagas do Anexo I, da Lei 1.172, de 02 de julho de 2020, Estatuto do Magistério, - Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério – MAG - Professor de Educação Básica”, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

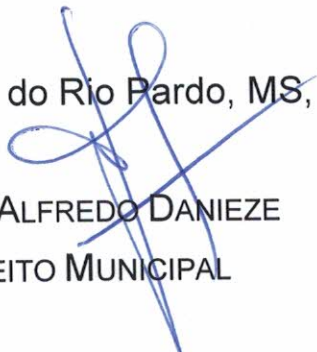
Art. 1º. Ficam alterados de **291** (duzentos e noventa e uma) vagas para **297** (duzentos e noventa e sete) vagas do Anexo I da Lei nº 1.172, de 02 de julho de 2020, Estatuto do Magistério - Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério – MAG - Professor de Educação Básica, os quantitativos de vagas do cargo de Professores de Educação Básica, Nível Superior com carga horária de 24 horas aula, distribuídas conforme discriminado abaixo e na Tabela – Anexo I.

Art. 2º. As 6 (seis) vagas ora criadas ficarão assim discriminadas:

I – 6 (seis) vagas de Professor de Educação Básica, Nível Superior - Pedagogia, 24 horas/aulas, Professor Monitor, totalizando 24 vagas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 22 de fevereiro de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2022)

Anexo I da Lei n. 1.172/2020 - Estatuto do Magistério

Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério - MAG

Professor de Educação Básica – Cargos acrescidos por esta Lei

SÍMBOLO	CARGO	HAB. MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANT. TOTAL
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	297

As 6 (seis) vagas de Professor Monitor, criadas por esta Lei Complementar, serão assim distribuídas:

SÍMBOLO	CARGO	HAB. MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	EDUCAÇÃO INFANTIL	QUANT DE VAGAS
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	0 A 3 ANOS	57
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	4 A 5 ANOS	30
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	1º AO 5º ANO	80
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	ED. FÍSICA	32
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	ARTE	25
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	GEOGRAFIA	02

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriorpardo.ms.gov.br

MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	HISTÓRIA	03
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	PORTUGUÊS	06
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	MATEMÁTICA	05
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	CIÊNCIAS	02
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	INGLÊS	12
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	1º ao 5º - (Escola Polo)	17
MAG	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR PEDAGOGIA	24 HORAS/AULA	PROFESSOR MONITOR	24
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior Pedagogia ou Letras/Libras	24 horas/aula	Professor Interprete	02

